



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NUMERO 2912 DE 02 DE MARÇO DE 2007

(Autógrafo nº 06/07, Projeto de Lei nº 10/07 – do Executivo).

“Altera a redação do caput do art. 2º e do inciso I, da Lei nº 1.677/97.”

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do caput do art. 2º, e do inciso I, da Lei Municipal 1.677 de 19 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – O sistema de registro de preços será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal, observadas as disposições das Leis Federais 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520 de 17 de julho de 2002, especialmente as seguintes condições:

I – seleção feita mediante concorrência ou pregão;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 02 de março de 2007.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.